



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**Ofício nº 297/SEGAP/2020**

Jaru/RO, 07 de julho de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador do Estado de Rondônia

C/C ao Ilustre Sr.

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**

Secretário de Estado da Saúde

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Porto Velho/RO.

***ASSUNTO: RECLASSIFICAÇÃO DE JARU NAS FASES DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DO DECRETO 25.049 COM REDAÇÃO PELO DECRETO 25.049, DE 6 DE JULHO DE 2020***

Senhores,

Aos 14/05/2020 foi emitido o Decreto nº 25.049, que, dentre outras disposições, instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia.

Aos 29/06/2020 foi publicada a Portaria Conjunta nº 11 em que estabeleceu novo enquadramento dos Municípios, segundo os critérios do Decreto 25.049 de 14 de maio de 2020.

A esse respeito houve manifestação do Município de Jaru mediante ofício nº 284/SEGAP/2020, em que se pleiteou a melhor apreciação e retorno do Município na fase 3, não tendo havido resposta até então.

Ocorre que aos 06/07/2020 foi emitido o Decreto nº 25.195 que altera e acresce dispositivos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

É perceptível as alterações dos critérios, o que impõe apreciação de Vossas Excelências.

## **DO IRRAZOÁVEL ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO NA FASE 1**

Ainda na manifestação objeto do ofício nº 284/SEGAP/2020, qual reporta e ratifica em todos os seus termos, houve manifestação quanto ao equívoco quando do enquadramento do

Município de Jarú na fase 1 do distanciamento social do Decreto 25.049, de 14 de maio de 2020.

Com a alteração realizada pelo Decreto 25.195, de 06 de julho de 2020, tem-se pela necessária reclassificação, passando a considerar os termos do art. 9º-A, que assim dispõe:

**Art. 9º-A Para os municípios que disponibilizarem novos leitos de UTI adultos exclusivos para COVID-19, próprios ou contratados da rede particular, será considerada a taxa de ocupação desses em substituição à taxa de ocupação da Macrorregião correspondente, para fins de classificação nas fases, observadas as demais condições estabelecidas nos incisos do art. 9º. (Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.195, de 6/7/2020)**

**§ 1º A disponibilização dos leitos de que trata o caput deverá ser comprovada por meio de requerimento e documentos enviados à SESAU. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.195, de 6/7/2020)**

Nota-se que o Município que disponibilizar novos leitos de UTI exclusivos para COVID-19, será considerada a taxa de ocupação destes novos leitos em substituição à taxa de ocupação da Macrorregião correspondente, para fins de classificação nas fases.

Eis a taxa de ocupação dos leitos de UTI do Município de Jarú aos 06/07/2020:

Total Ocupados	Disponível	Proporção de leitos disponíveis
05	03	60%

Assim, tem-se pela incidência do disposto na alínea a do inciso III do art. 9º do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020, o qual expressa:

Art. 9º Para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades, o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, realizarão monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos de cada fase, usando como indicador habilitador de índice de testagem e adotando os seguintes critérios dispostos na matriz de categorização que estará disponível no site <http://covid19.sesau.ro.gov.br> ou <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins/Relatórios de Ações SCI:

I -primeira fase:

III - terceira fase:

a) **Proporção de Leitos de UTI** Adulto da Macrorregião, **na rede pública** estadual e **municipal**, abaixo **de 20% (vinte por cento)** e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 10 (dez); ou (Redação dada pelo Decreto nº 25.138, de 15/06/2020);

***Grifos não original***

## **DO PLENO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI**

Destaca ainda o fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Jarú implantou, nas dependências do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas uma Unidade de Terapia

Intensiva UTI, em que há 05 (cinco) leitos para atender, com exclusividade, a população jaruense.

Ademais, além do atendimento de alta complexidade, o elevado número de curados evidencia que Município tem cumprido de forma eficiente sua função precípua de atendimento na Atenção Básica de Saúde.

Portanto, sendo a Secretaria Estadual de Saúde conhecedora de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde para combate e prevenção da pandemia, não há qualquer respaldo técnico para o referido enquadramento, sendo a revisão medida que se impõe.

## **DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ENQUADRAMENTO NA FASE 1**

Sobre o tema, o Decreto nº 25.049, de 14/05/2020, com redação dada pelo Decreto 25.195, de 6/7/2020, estabelece que:

**Art. 9º-A Para os municípios que disponibilizarem novos leitos de UTI adultos exclusivos para COVID-19, próprios ou contratados da rede particular, será considerada a taxa de ocupação desses em substituição à taxa de ocupação da Macrorregião correspondente, para fins de classificação nas fases**, observadas as demais condições estabelecidas nos incisos do art. 9º. (Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.195, de 6/7/2020)

§ 1º A disponibilização dos leitos de que trata o caput deverá ser comprovada por meio de requerimento e documentos enviados à SESAU. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.195, de 6/7/2020)

**§ 2º Os municípios poderão solicitar a reclassificação a qualquer tempo, comprovando a disponibilização de novos leitos, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 7 (sete) dias de permanência na última classificação para que essa seja efetivada. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 25.195, de 6/7/2020)**

Pelo teor do § 2º tem-se por necessário e razoável a ora requerida reclassificação.

O Município já demonstrou efetivamente o estabelecimento da Unidade de Terapia Intensiva UTI para atendimento aos pacientes portadores de Covid-19 do Município de Jaru.

Assim, tem-se que o reenquadramento do Município de Jaru, da Fase 1 para a Fase 3 do Decreto nº 25.049, de 14/05/2020, com redação dada pelo Decreto 25.195, de 6/7/2020, se mostra urgentemente plausível e necessário.

## **DO PEDIDO**

Posto isto, vem por meio desta, REQUERER seja procedida a reclassificação do Município de Jaru para a fase 3 do Decreto Estadual nº 25.049, de 14/05/2020, com redação dada pelo Decreto 25.195, de 6/7/2020.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaru-RO, 07 de julho de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária Municipal de Saúde de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 07/07/2020 às 15:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/07/2020 às 15:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **161956** e o código verificador **2FA8A4F4**.

---

Docto ID: 161956 v1